



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº 163, DE 14 DE MAIO DE 2004.

"Autoriza a celebração de contrato de permissão de uso, gratuito, de bens móveis pertencentes ao Município de Santa Cruz da Esperança, a título precário e por tempo determinado."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de permissão de uso, gratuito, de bens móveis pertencentes ao município de Santa Cruz da Esperança, a título precário e por tempo determinado, com Alexandre Augusto Gonçalves de Faria - ME, CNPJ nº 05.993.242/0001-47, representada pelo proprietário Sr. Alexandre Augusto Gonçalves de Faria, RG nº 27.833.051-4, CPF nº 213.039.868-50, mediante contrato administrativo, exclusivamente para a instalação de facção de tecidos leves, neste município.

Parágrafo Único Os bens objeto da presente permissão são os seguintes:

- 01 (uma) máquina de costura traveti, com mesa, marca Juki 232, motor nº 49932 ;
- 02 (duas) máquina de costura de cóis, com mesa, marca Sun Especial, motor nº 03042643;
- 01 (uma) máquina de costura reta, com mesa, marca Singer, motor nº 0994;
- 01 (uma) máquina de costura pespontadeira, ponto fixo, com mesa, marca Singer, motor nº 26355;
- 01 (uma) máquina de costura pespontadeira, ponto fixo, com mesa, marca Juki Pan, motor nº 0391;
- 01 (uma) máquina de costura reta, com mesa, marca Singer, motor nº 2321830;
- 01 (uma) máquina de costura reta, com mesa, marca Luki, motor nº DOL12L;
- 01 (uma) máquina de costura interlok, com mesa, marca Siruba, motor nº 566181;
- 01 (uma) máquina de costura overlok, com mesa, marca Siruba, motor nº H025973;
- 01 (uma) máquina de costura overlock, com mesa, marca Siruba, motor nº 2321785;
- 01 (uma) máquina de costura overlock, com mesa, marca Siruba, motor nº 0047689;

f. d.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

- 01 (uma) máquina de costura de passar elástico, com mesa, marca Siruba, motor nº H25608;
- 01 (uma) máquina de costura galoneira, com mesa, com mesa, marca Kansai, motor nº 031672;
- 01 (uma) máquina de costura reta, simples, marca Kansai, motor nº 031672.

Artigo 2º A permissão autorizada pela presente lei será pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo Único Na oportunidade da devolução dos bens móveis relacionados no parágrafo único, do art. 1º, desta lei, a Prefeitura municipal deverá exigir da permissionária que os mesmos estejam em perfeito estado de funcionamento, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos do valor suficiente para promover a readequação do equipamento.

Artigo 3º A não utilização dos bens para o fim a que se destina, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato, importará na revogação da permissão.

Artigo 4º Como contrapartida, a permissionária se compromete a contratar, pelo menos, 70% (setenta por cento) do quadro geral dos seus empregados da unidade do município, entre domiciliados no município de Santa Cruz da Esperança há pelo menos doze meses anteriores à publicação desta lei, observando e cumprindo rigorosamente a legislação trabalhista.

Artigo 5º A permissionária arcará com as despesas de consertos e manutenção dos bens objeto da presente permissão de uso.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 14 de maio de 2004.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo

CNPJ 01.611.007/0001-02 - Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 - Centro
Cep 14250-000 - PABX: (16) 3666-1115/3666-1198 - e-mail prefscses@com4.com.br